

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

EM BRANCO

ARMA
MUNIC
CATEGORIA
100

MENSAGEM

EXAMEN
MUN. DE
MATERIA
FÍSICA

EM BRANCO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2017, de 15 de Abril de 2016.

Exmo. Sr.

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2017, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei

orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2017 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

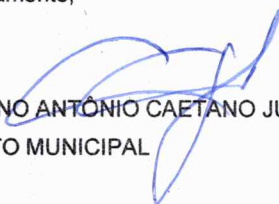
Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.
- Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

ARMA
DO
MUNICÍPIO
DE
MONTA
DE
1911

EM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE NATERCIA

EXERCÍCIO DE 2017

CÂMARA
MUN. DE
MATÉRIA
PROB.

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Projeto de Lei nº 006/2016, de 15 de abril de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

BRASIL
MUN. DE
SANTO CARLOS
SANTO CARLOS

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, §5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA 1

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2016 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

ASAMÃO
BOLIM
ALDIATK
1000

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública Consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

CÂMARA
MUN. DE
NATEROIA
FOLHA _____

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRICA
FOLHA

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação,

CÂMARA
MUN. DE
MATEROSA
1900

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

esporte ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

AMAMÃO
PO. MUM
A. S. T. A. M.

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário e estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus



EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2017 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA 1

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 15 de abril de 2016.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA
MUN. DE
NITERÓIA
FOLHA 1

EM BRANCO

ANEXO DE METAS FISCAIS

CÂMARA
MUN. DE
PATÉRCIA
PÓVOA DE
SANTO

EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA****CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 39**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS****2017**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	12.200.000,00	11.509.433,96	0,00	12.500.000,00	11.124.955,50	0,00	12.800.000,00	10.849.480,41	0,00
Receitas Primárias (I)	12.148.000,00	11.458.490,57	0,00	12.452.600,00	11.082.769,67	0,00	12.764.600,00	10.819.474,82	0,00
Despesa Total	12.200.000,00	11.509.433,96	0,00	12.476.000,00	11.103.595,59	0,00	12.800.000,00	10.849.480,41	0,00
Despesas Primárias (II)	11.866.000,00	11.194.339,62	0,00	12.286.000,00	10.934.496,26	0,00	12.610.000,00	10.688.433,44	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	280.000,00	264.150,94	0,00	166.600,00	148.273,41	0,00	154.600,00	131.041,38	0,00
Resultado Nominal	-169.000,00	-159.433,96	0,00	-60.000,00	-53.399,79	0,00	-40.000,00	-33.904,63	0,00
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	283.018,87	0,00	240.000,00	213.599,15	0,00	200.000,00	169.523,13	0,00
Dívida Consolidada Líquida	75.000,00	70.754,72	0,00	15.000,00	13.349,95	0,00	-25.000,00	-21.190,39	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2017	2018	2019
405.002.729.388,00	407.027.743.034,00	407.027.743.034,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2017	2018	2019
6,00	6,00	5,00

EM BRANCO

ATAMÉO
DO FILM
ALMA VIVA
1958

EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA****CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**FOLHA, 18**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2015 - (b)	%	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	12.200.000,00	0,00	11.261.655,36	0,00	-938.344,64	-7,69
Receitas Primárias (I)	12.173.200,00	0,00	11.042.452,37	0,00	-1.130.747,63	-9,29
Despesa Total	12.160.000,00	0,00	11.104.519,70	0,00	-1.055.480,30	-8,68
Despesas Primárias (II)	11.755.600,00	0,00	10.730.029,59	0,00	-1.025.570,41	-8,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	417.600,00	0,00	312.422,78	0,00	-105.177,22	-25,19
Resultado Nominal	-241.000,00	0,00	-279.530,25	0,00	-38.530,25	15,99
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	0,00	336.593,64	0,00	-263.406,36	-43,90
Dívida Consolidada Líquida	285.000,00	0,00	336.593,64	0,00	51.593,64	18,10

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2015 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
385.745.526.766,00	385.745.526.766,00

BRANCO

EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE NATERCIA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****2017**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	11.800.000,00	12.200.000,00	3,39	12.200.000,00	0,00	12.200.000,00	0,00	12.500.000,00	2,46	12.800.000,00	2,40
Receitas Primárias (I)	11.740.000,00	12.173.200,00	3,69	12.168.800,00	-0,04	12.146.000,00	-0,19	12.452.600,00	2,52	12.764.600,00	2,51
Despesa Total	11.000.000,00	12.160.000,00	10,55	12.450.000,00	2,38	12.200.000,00	-2,01	12.476.000,00	2,26	12.800.000,00	2,60
Despesas Primárias (II)	10.630.000,00	11.755.600,00	10,59	12.062.000,00	2,61	11.866.000,00	-1,62	12.286.000,00	3,54	12.610.000,00	2,64
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.110.000,00	417.600,00	-62,38	106.800,00	-74,43	280.000,00	162,17	166.600,00	-40,50	154.600,00	-7,20
Resultado Nominal	606.000,00	-241.000,00	-139,77	-41.000,00	-82,99	-169.000,00	312,20	-60.000,00	-64,50	-40.000,00	-33,33
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	600.000,00	-25,00	550.000,00	-8,33	300.000,00	-45,45	240.000,00	-20,00	200.000,00	-16,67
Dívida Consolidada Líquida	526.000,00	285.000,00	-45,82	244.000,00	-14,39	75.000,00	-69,26	15.000,00	-80,00	-25.000,00	-266,67

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	14.050.242,65	13.125.980,00	-6,58	12.200.000,00	-7,05	11.509.433,96	-5,66	11.124.955,50	-3,34	10.849.480,41	-2,48
Receitas Primárias (I)	13.978.800,74	13.097.145,88	-6,31	12.168.800,00	-7,09	11.458.490,57	-5,84	11.082.769,67	-3,28	10.819.474,82	-2,38
Despesa Total	13.097.683,83	13.082.944,00	-0,11	12.450.000,00	-4,84	11.509.433,96	-7,55	11.103.595,59	-3,53	10.849.480,41	-2,29
Despesas Primárias (II)	12.657.125,37	12.647.850,04	-0,07	12.062.000,00	-4,63	11.194.339,62	-7,19	10.934.496,26	-2,32	10.688.433,44	-2,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.321.675,37	449.295,84	-66,01	106.800,00	-76,23	264.150,94	147,33	148.273,41	-43,87	131.041,38	-11,62
Resultado Nominal	721.563,31	-259.291,90	-135,93	-41.000,00	-84,19	-159.433,96	288,86	-53.399,79	-66,51	-33.904,63	-36,51
Dívida Pública Consolidada	952.558,82	645.540,00	-32,23	550.000,00	-14,80	283.018,87	-48,54	213.599,15	-24,53	169.523,13	-20,63
Dívida Consolidada Líquida	626.307,43	306.631,50	-51,04	244.000,00	-20,43	70.754,72	-71,00	13.349,95	-81,13	-21.190,39	-258,73

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	7,59	6,00	6,00	5,00

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA: _____

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 20

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	6.069.639,15	100,00	5.255.189,56	100,00	4.886.085,06	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.069.639,15	100,00	5.255.189,56	100,00	4.886.085,06	100,00

EM BRANCO

ARMAR
DO
MONTA

EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA****CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, 21

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	128.820,00	198.637,76	2.643,15
Alienação de bens Móveis	128.820,00	198.637,76	2.643,15
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	134.287,05	208.113,13	143.837,80
Despesas de Capital	134.287,05	208.113,13	143.837,80
Investimentos	134.287,05	208.113,13	143.837,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2014 (h) = (Ib - IJe + IIIf)	2013 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	-149.627,65	-140.152,28	1.042,37
VALOR (IV) = (I - II + III)	-155.094,70	-149.627,65	-140.152,28

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

EM BRANCO

CÂMARA
MUN. DE
NAT. DE
NAT. DE

EM BRANCO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARMANDO
SILVEIRA
ALVES
1919

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

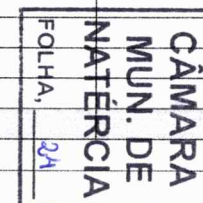
CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000,00		10.000,00
Ocorrência de setenças judiciais que não estejam incluídas na proposta orçamentária	10.000,00	Redução de despesas	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	18.000,00		18.000,00
Ocorrência de enchentes no município.	18.000,00	Redução de despesas	18.000,00
SUB-TOTAL	28.000,00		28.000,00



CÂMARA
MUN. DE
NITERÓIA
FOLHA _____

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	28.000,00		28.000,00

21 MAR 2017

CAMARA
MIL DE
ALBERTA

EM BRANCO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
1904/100

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
RECEITAS CORRENTES (I)	10.591.918,53	10.936.410,61	3,25	12.190.000,00	11,46	12.126.000,00	-0,53	12.426.000,00	2,47	12.800.000,00	3,01
Receita Tributária	394.964,87	418.344,30	5,92	517.300,00	23,65	527.000,00	1,88	530.000,00	0,57	529.900,00	-0,02
Receita de Impostos	349.476,96	377.042,70	7,89	465.000,00	23,33	472.000,00	1,51	473.000,00	0,21	473.000,00	0,00
Taxas	45.487,91	41.301,60	-9,20	52.300,00	26,63	55.000,00	5,16	57.000,00	3,64	56.900,00	-0,18
Receita de Contribuições	49.825,96	75.874,72	52,28	72.000,00	-5,11	91.000,00	26,39	91.000,00	0,00	91.000,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	49.825,96	75.874,72	52,28	72.000,00	-5,11	91.000,00	26,39	91.000,00	0,00	91.000,00	0,00
Receitas Patrimoniais	66.026,56	90.382,99	36,89	31.200,00	-65,48	42.000,00	34,62	35.400,00	-15,71	35.400,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	66.026,56	90.382,99	36,89	31.200,00	-65,48	42.000,00	34,62	35.400,00	-15,71	35.400,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	66.026,56	90.382,99	36,89	31.200,00	-65,48	42.000,00	34,62	35.400,00	-15,71	35.400,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	3.924,00	64.174,77	1.535,44	54.500,00	-15,08	54.500,00	0,00	54.500,00	0,00	54.500,00	0,00
Serviços de Saúde	0,00	62.954,77	-100,00	50.000,00	-20,58	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Outras Receitas de Serviços	3.924,00	1.220,00	-68,91	4.500,00	268,85	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00
Transferências Correntes	10.042.074,02	10.235.448,64	1,93	11.326.000,00	10,65	11.231.500,00	-0,83	11.535.100,00	2,70	11.909.200,00	3,24
Transferências Intergovernamentais	9.911.630,54	10.144.897,83	2,35	11.245.000,00	10,84	11.136.500,00	-0,96	11.440.100,00	2,73	11.814.200,00	3,27
Transferências da União	8.035.730,65	8.309.420,09	3,41	8.981.200,00	8,08	8.788.900,00	-2,14	8.870.900,00	0,93	8.906.200,00	0,40
Transferências dos Estados	2.433.637,55	2.415.364,41	-0,75	2.944.000,00	21,89	2.928.000,00	-0,54	3.158.000,00	7,86	3.517.000,00	11,37
Transferências Multigovernamentais	1.245.833,03	1.291.435,05	3,66	1.400.000,00	8,41	1.400.000,00	0,00	1.448.000,00	3,43	1.500.000,00	3,59
Deduções do FUNDEB	-1.803.570,69	-1.871.321,72	3,76	-2.080.200,00	11,16	-1.980.400,00	-4,80	-2.036.800,00	2,85	-2.109.000,00	3,54
Transferências de Convênios	130.443,48	90.550,81	-30,58	81.000,00	-10,55	95.000,00	17,28	95.000,00	0,00	95.000,00	0,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	60.468,04	0,00	-100,00	1.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	69.975,44	90.550,81	29,40	80.000,00	-11,65	95.000,00	18,75	95.000,00	0,00	95.000,00	0,00
Outras Receitas Correntes	35.103,12	52.185,19	48,66	189.000,00	262,17	180.000,00	-4,76	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00
Multa e Juros de Mora	7.114,15	10.323,22	45,11	19.000,00	84,05	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	12.422,86	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Dívida Ativa	8.971,50	15.269,64	70,20	150.000,00	882,34	141.000,00	-6,00	141.000,00	0,00	141.000,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.971,50	15.269,64	70,20	150.000,00	882,34	141.000,00	-6,00	141.000,00	0,00	141.000,00	0,00
Receitas Diversas	19.017,47	14.169,47	-25,49	20.000,00	41,15	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	946.941,57	325.383,88	-65,64	10.000,00	-96,93	74.000,00	640,00	74.000,00	0,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	197.515,00	128.820,00	-34,78	0,00	-100,00	12.000,00	-100,00	12.000,00	0,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens	197.515,00	128.820,00	-34,78	0,00	-100,00	12.000,00	-100,00	12.000,00	0,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	197.515,00	128.820,00	-34,78	0,00	-100,00	12.000,00	-100,00	12.000,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	749.426,57	196.563,88	-73,77	10.000,00	-94,91	62.000,00	520,00	62.000,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências Intergovernamentais	234.189,80	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

CÂMARA
MUNICIPAL
VETERCIA
1971

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Transferências da União	234.189,80	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Instituições Privadas	11.383,15	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	503.853,62	196.563,88	-60,99	10.000,00	-94,91	62.000,00	520,00	62.000,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	7.853,62	21.220,88	170,21	10.000,00	-52,88	18.000,00	80,00	18.000,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	496.000,00	175.343,00	-64,65	0,00	-100,00	44.000,00	-100,00	44.000,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. de Instituições Privadas	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	-139,13	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	11.538.860,10	11.261.655,36	-2,40	12.200.000,00	8,33	12.200.000,00	0,00	12.500.000,00	2,46	12.800.000,00	2,40

COMISSÃO
MUNICIPAL DE
PATRIMÔNIO
CULTURAL

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Conta: 1112020000

Descrição: IMPOSTO SOBRE PROPRI.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2015, acrescido de 10%.

Conta: 1112043100

Descrição: IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES SOB. OS REND.TRABALHO

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1112043400

Descrição: IMPOSTO RENDA RETIDO FONTE SOB. OUTROS RENDIMENTOS

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na variação horizontal da arrecadação em 2015.

Conta: 1112080000

Descrição: IMP.SOB.TRANS.INTER VIVOS BENS I. DIREITOS - ITBI

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1113050100

Descrição: IMPOSTO S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1121250000

Descrição: TAXA LIC.FUNC.ESTAB.COMERC.IND.E PREST.SERVICOS

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1121290000

Descrição: TAXA DE LICENCA PARA A EXECUCAO DE OBRAS

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRICA
1971

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1122280000

Descrição: TAXA DE CEMITERIOS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1122900000

Descrição: TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2015, acrescido de 10%.

Conta: 1122990001

Descrição: TAXA EXPEDIENTE

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1122990002

Descrição: TAXA CONSERVACAO E CALCAMENTO

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na variação horizontal da arrecadação em 2015.

Conta: 1230000000

Descrição: CONTRIBUICAO CUSTEIO SERV. ILUM. PUBLICA

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2015, acrescido de 10%.

Conta: 1325010200

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. FUNDEB

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325010301

Descrição: REC. REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS - BLATB

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325010302

Descrição: REC. REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS - BLVGS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

ARMAR
BO. MUN. DE
PATRULHA
1971

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325010306

Descrição: REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.-FUNDO EST. PSC

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325010308

Descrição: REC.REND.DEP.BANC.REC.VINCULADOS - SERSAU

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325010309

Descrição: REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.-FUNDO EST.-DENGUE

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325010310

Descrição: REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.FUNDO EST.-REC.SA

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325010312

Descrição: Receita REM. Dep. Bancários Rec. Vinc. - REFORM

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1325010313

Descrição: Receita Rem. Dep. Bancários Rec. Vinc. - VEICR

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1325010314

Descrição: Receita Rem. Dep. Bancários Rec. Vinc. - VEICD

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1325010315

Descrição: Receita Rem. Dep. Bancários Rec. Vinc. - VIGSAU

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRIA
P.O. 111

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325010500

Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - MDE

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1325010600

Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - SAUDE

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1325010900

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. CIDE

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325011003

Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. -IGD-M

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325011004

Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - IGD-SUAS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325011005

Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc.-CRAS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325011006

Descrição: Rec.Ren.Dep.Banc.Rec.Vinc.-BPC

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1325019903

Descrição: REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC. MULTAS DE TRANSITO

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325019904

Descrição: REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC. - ILUMIN

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019905

Descrição: REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC. - ALIENA

DESCRIÇÃO

Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1325019906

Descrição: REC.REN.DEP.BANC.REC.VINC. - ALIEDU

DESCRIÇÃO

Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1325019907

Descrição: REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC-MTESC

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019909

Descrição: REC.REM.OUT.DEP.BANC.REC.VINC.-PNAE

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019910

Descrição: REC.REM.OUT.DEP.BANC.REC.VINC-CRECHE

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019911

Descrição: REC.REM.OUT.DEP.BANC.REC.VINC.-QESE

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019912

Descrição: REC.REM.OUT.DEP.BANC.REC.VINC. - PNATE

DESCRIÇÃO

Valor igual ao projetado para 2016.

AMAMÃO
BO MUN
DE ESTAN
1972/1/12

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325019913

Descrição: REC.REM.OUT.DEP.BANC.REC.VINC. - B.CARI

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1325019914

Descrição: REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.-ALIESA

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1325019915

Descrição: Receita Rem. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-CALPRO

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019916

Descrição: Receita Rem. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-CALCA

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019917

Descrição: Receita Rem. Outros Dep. Banc.Rec. Vinc.-CALBB

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019918

Descrição: Receita Rem. Outros Dep. Banc.Rec. Vinc.-CALC

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019919

Descrição: Receita Rem. Outros Dep. Banc.Rec. Vinc.-CALCDI

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019920

Descrição: Receita Rem. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-CALTIT

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRICA
FOLHA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325019921

Descrição: Receita Rem. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-CINECL

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019922

Descrição: Receita Rem. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-PISOMI

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325019923

Descrição: Receita Rem. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-SUAS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1325020100

Descrição: REC.REMUN. OUT.DEPOS. BANC. NAO VINCULADOS

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1600059901

Descrição: OUTROS SERVICOS DE SAUDE-SERSAU

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1600460000

Descrição: SERVICOS DE CEMITERIO

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1721010200

Descrição: COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na variação horizontal da arrecadação em 2015.

Conta: 1721010300

Descrição: Cota-Parte Fundo Partic. Mun. 1% Cota Anual Dez

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2015, acrescido de 10%.

CÂMARA
MUN. DE
MATERIA
1990-1991

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721010400

Descrição: Cota-Parte Fundo Partic. Mun. 1% Cta Mensal Julho

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2015, acrescido de 10%.

Conta: 1721010500

Descrição: COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE PROPR. TERRIT.RURAL - ITR

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na variação horizontal da arrecadação em 2015.

Conta: 1721227000

Descrição: COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1721331101

Descrição: TRANSF. DE REC. DO SUS-BLOCO ATENCAO BAS. - PABFIX

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016 acrescido de 10%.

Conta: 1721331102

Descrição: TRANSF. DE REC. DO SUS-BLOCO AT. BAS. - PSF

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016 acrescido de 10%.

Conta: 1721331103

Descrição: TRANSF. REC. DO SUS-BLOCO AT. BAS. - PACS

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016 acrescido de 10%.

Conta: 1721331104

Descrição: TRANSF. REC. SUS-BLOCO AT. BAS - PSAUBU

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016 acrescido de 10%.

Conta: 1721331105

Descrição: TRANSF. REC. SUS-BLOCO AT. BAS. - PMAQ

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016 acrescido de 10%.

EM BRANCO

LOGOTIPO
MATERIAL
MUN. DE
CAMARÁ



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721331106

Descrição: TRANSF.REC. DO SUS-BLOCO ATENCAO BASICA-PSE

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado em 2015.

Conta: 1721331304

Descrição: TRANS. REC. SUS-BLOCO VIG. SAUDE - VIGILA

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016 acrescido de 10%.

Conta: 1721340001

Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOC - FNAS IGD-M

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na variação horizontal da arrecadação em 2015.

Conta: 1721340002

Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOC. - FNAS IGD SUAS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na variação horizontal da arrecadação em 2015.

Conta: 1721340004

Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOC - FNAS - CRAS

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1721350100

Descrição: TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1721350200

Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE P.DINHEIRO DIRETO ESCOLA PDDE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2015, acrescido de 10%.

Conta: 1721350300

Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE PROG.NACIONAL ALIMENTACAO PNAE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na variação horizontal da arrecadação em 2015.

ARMAS
SEM
MUNICIONAMENTO
1991

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721350400

Descrição: TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE PARA PNATE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na variação horizontal da arrecadação em 2015.

Conta: 1721359901

Descrição: OUTRAS TRANSF. FUNDO NAC.DESENV. EDUCACAO-APCRE

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1721359902

Descrição: Outras Transf. Fundo Nac.Desenv. da Ed.-B.CARI

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1721360000

Descrição: TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS-DESONERACAO LC 87/96

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na variação horizontal da arrecadação em 2015.

Conta: 1721990001

Descrição: OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1722010100

Descrição: COTA-PARTE DO ICMS

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado em 2015 acrescido de 10%.

Conta: 1722010200

Descrição: COTA-PARTE DO IPVA

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado em 2015 acrescido de 10%.

Conta: 1722010400

Descrição: COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado em 2015 acrescido de 10%.

CÂMARA
MUN. DE
INTERIO
1971

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1722011300

Descrição: COTA-PARTE CONTRIB.INTER.DOMINIO ECONOMICO - CIDE

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado em 2015 acrescido de 10%.

Conta: 1722330001

Descrição: TRANSFERENCIA REC. ESTADO PARA PROG. SAUDE

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado em 2015 acrescido de 10%.

Conta: 1722330002

Descrição: Transf. Rec. Estado Prog. Saude - ENCONTAS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1722330003

Descrição: TRANSF.REC.EST.PROG.SAUDE - DENGUE

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base no arrecadado nos três primeiros meses de 2016.

Conta: 1722330004

Descrição: TRANSF. REC. ESTADO PARA PROG. SAUDE-REC.SA

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1722995101

Descrição: TRANSF. REC. FUNDO EST. ASSIST.SOCIAL-FEAS/ SUAS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1722995102

Descrição: TRANSF. REC. FUNDO EST. ASSIST.SOCIAL-FEAS/PISOMI

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1724010000

Descrição: TRANSF.REC.FUNDO MANUT.DES.ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na variação horizontal da arrecadação em 2015.

ARMAR
ED. NUM
ACERÉTAM
ANUA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1762010002

Descrição: TRANSF. CONV. EST. SIST.UNICO SAUDE SUS-VIGSAU

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1762020000

Descrição: TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO PROGRAMAS EDUCACAO

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2015.

Conta: 1911380000

Descrição: MULTA JUROS MORA IMP. PROP. TERRIT. URBANA - IPTU

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1911400000

Descrição: MULTA JUROS MORA IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1911990000

Descrição: MULTAS JUROS MORA DE OUTROS TRIBUTOS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1913110000

Descrição: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP PROP TERRIT URBANA-IPTU

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1913130000

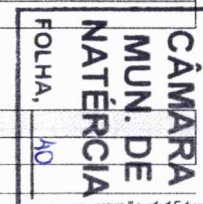
Descrição: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1919150000

Descrição: MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA 1

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1931110000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV.IMP.PROPRI.TERR.PRED.URBANA-IPTU

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1931130000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV.IMP. S/ SERV.QUALQ.NATUREZA-ISS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 1990990000

Descrição: OUTRAS RECEITAS

DESCRIÇÃO
Valor igual ao projetado para 2016.

Conta: 2471990001

Descrição: Transf.Conv. Reforma/ampl Clube/cinema

DESCRIÇÃO
Valor projetado na expectativa na conclusão das obras do Clube.

Conta: 2471990002

Descrição: Transf. Conv. Calçamento/pavimentacao vias

DESCRIÇÃO
Valor projetado na expectativa de assinatura de novos convênios.

Conta: 2472990001

Descrição: TRANSF.CONVENIO CALCAMENTO RUAS-CALCA

DESCRIÇÃO
Valor projetado na expectativa de assinatura de novos convênios.

Conta: 2472990005

Descrição: OUT.TRANSF.CONV.ESTADO -CALCAMENTO DE VIAS-CALC

DESCRIÇÃO
Valor projetado na expectativa de assinatura de novos convênios.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA Nº 12

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
DESPESAS CORRENTES (I)	10.376.013,48	10.299.748,00	-0,74	11.410.000,00	10,78	11.128.000,00	-2,47	11.512.000,00	3,45	11.918.000,00	3,53
Pessoal e Encargos Sociais	6.166.434,33	5.903.563,71	-4,26	5.830.000,00	-1,25	6.188.000,00	6,14	6.526.000,00	5,46	6.868.000,00	5,24
Juros e Encargos da Dívida	84.987,89	94.937,03	11,71	96.000,00	1,12	100.000,00	4,17	90.000,00	-10,00	90.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.124.591,26	4.301.247,26	4,28	5.484.000,00	27,50	4.840.000,00	-11,74	4.896.000,00	1,16	4.960.000,00	1,31
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.092.039,30	804.771,70	-26,31	1.012.000,00	25,75	1.044.000,00	3,16	936.000,00	-10,34	854.000,00	-8,76
Investimentos	756.949,44	525.218,62	-30,61	720.000,00	37,09	810.000,00	12,50	836.000,00	3,21	754.000,00	-9,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	335.089,86	279.553,08	-16,57	292.000,00	4,45	234.000,00	-19,86	100.000,00	-57,26	100.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	28.000,00	-100,00	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	28.000,00	-100,00	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	11.468.052,78	11.104.519,70	-3,17	12.450.000,00	12,12	12.200.000,00	-2,01	12.476.000,00	2,26	12.800.000,00	2,60

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

O VALOR FOI PROJETADO COM BASE NO PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

O VALOR FOI PROJETADO COM BASE NA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA.

CÂMARA
MUN. DE
MATERIA
1000

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

O VALOR FOI PROJETADO COM BASE NO CRESCIMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

O VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CUSTEIO.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

O VALOR FOI PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

NÃO ESTÃO PREVISTAS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR INVERSÕES FINANCEIRAS.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

O VALOR FOI PROJETADO EM CUMPRIMENTO A LRF.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO

A PREFEITURA NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Baseando no crescimento vegetativo da folha e recomposição salarial com base no INPC

AVANÇO
SO PUM
ALCANTARA
1974-1975

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Com base na média dos gastos em exercícios anteriores, houve redução de despesas.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Baseando nos exercícios anteriores, houve redução dos gastos com investimentos, face a conclusão das obras desta Câmara.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
FOLHA Nº 1

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	10.591.918,53	10.936.410,61	12.190.000,00	12.126.000,00	12.426.000,00	12.800.000,00
Receita Tributária	394.964,87	418.344,30	517.300,00	527.000,00	530.000,00	529.900,00
Receita de Contribuição	49.825,96	75.874,72	72.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00
Receita Patrimonial	66.026,56	90.382,99	31.200,00	42.000,00	35.400,00	35.400,00
Aplicações Financeiras (II)	66.026,56	90.382,99	31.200,00	42.000,00	35.400,00	35.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.042.074,02	10.235.448,64	11.326.000,00	11.231.500,00	11.535.100,00	11.909.200,00
Demais Receitas Correntes	39.027,12	116.359,96	243.500,00	234.500,00	234.500,00	234.500,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	10.525.891,97	10.846.027,62	12.158.800,00	12.084.000,00	12.390.600,00	12.764.600,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	946.941,57	325.383,88	10.000,00	74.000,00	74.000,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	197.515,00	128.820,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
Transferência de Capital	749.426,57	196.563,88	10.000,00	62.000,00	62.000,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	749.426,57	196.563,88	10.000,00	62.000,00	62.000,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	11.275.318,54	11.042.591,50	12.168.800,00	12.146.000,00	12.452.600,00	12.764.600,00

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
1974

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (X)	10.376.013,48	10.299.748,00	11.410.000,00	11.128.000,00	11.512.000,00	11.918.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.166.434,33	5.903.563,71	5.830.000,00	6.188.000,00	6.526.000,00	6.868.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	84.987,89	94.937,03	96.000,00	100.000,00	90.000,00	90.000,00
Outras Despesas Correntes	4.124.591,26	4.301.247,26	5.484.000,00	4.840.000,00	4.896.000,00	4.960.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	10.291.025,59	10.204.810,97	11.314.000,00	11.028.000,00	11.422.000,00	11.828.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.092.039,30	804.771,70	1.012.000,00	1.044.000,00	936.000,00	854.000,00
Investimentos	756.949,44	525.218,62	720.000,00	810.000,00	836.000,00	754.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	335.089,86	279.553,08	292.000,00	234.000,00	100.000,00	100.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	756.949,44	525.218,62	720.000,00	810.000,00	836.000,00	754.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	11.047.975,03	10.730.029,59	12.062.000,00	11.866.000,00	12.286.000,00	12.610.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	227.343,51	312.561,91	106.800,00	280.000,00	166.600,00	154.600,00

CÂMARA
MUN. DE
VATÉROIA
12.12.2011

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

- OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.

- O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU À METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERA, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN -SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS ÀS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
MÉRIDA
P. 111

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	616.123,89	336.593,64	550.000,00	300.000,00	240.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	306.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00
Ativo Disponível	981.165,04	519.271,46	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	24.443,05	19.856,05	26.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.088.487,15	713.730,72	220.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	616.123,89	336.593,64	244.000,00	75.000,00	15.000,00	-25.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	616.123,89	336.593,64	244.000,00	75.000,00	15.000,00	-25.000,00
RESULTADO NOMINAL	-334.004,38	-279.530,25	-92.593,64	-169.000,00	-60.000,00	-40.000,00

AMAMÃO
SO MUNI
ALCANTARA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
101-101

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	616.123,89	336.593,64	550.000,00	300.000,00	240.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	306.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00
Ativo Disponível	981.165,04	519.271,46	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	24.443,05	19.856,05	26.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.088.487,15	713.730,72	220.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	616.123,89	336.593,64	244.000,00	75.000,00	15.000,00	-25.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO:

- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES;
- DEMAIS DÍVIDAS JÁ CONTRAÍDAS.

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAIS HAVES FINANCEIROS E DÍVIDAS INTRAGOVERNAMENTAIS.

ARABIA
MUN. DE
MATERIA
1974

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
MATÉRIA
501-24

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

Índice Geral

FOLHA, 52

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	27
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	45
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	48
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	50

EM BRANCO

CÂMARA
MUN. DE
NITERÓIA
SECRETARIA

EM BRANCO